



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009  
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025  
e-mail - [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 4252/24 DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, ACERCA DA LICITAÇÃO E CONTRATO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARANDU, QUE ESPECIFICA”.**

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, Prefeito Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Arandu, para organizar suas competências e atribuições.

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos do Poder Executivo municipal.

#### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º.** O Setor de Licitações é o órgão municipal dentro da estrutura administrativa responsável por receber, validar, processar e concluir todos os procedimentos de concorrência pública, em suas diversas modalidades, tudo conforme e nos termos das disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e demais regulamentos afetos à matéria, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições.

- I- elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa;
- II- elaboração do estudo técnico preliminar;
- III- elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;
- IV- atuação dos agentes de contratação na realização direta do certame;
- V- designação de equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do art. 8º da [Lei nº 14.133 de 2021](#).

#### **CAPÍTULO III DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS**

**Art. 4º.** Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009  
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025  
e-mail – [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º Na designação de agente público para atuar como Fiscal dos contratos, de que trata o art. 117 da [Lei nº 14.133/2021](#), deverá se considerar a formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado.

§ 4º O Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Fiscais e Gestores de contratos contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte de assessoramento jurídico para o desempenho das funções.

## **CAPÍTULO IV DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 5º** Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as suas contratações. Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

## **CAPÍTULO V DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 6º** A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe ao órgão requisitante, ressalvado o disposto no art. 7º deste Decreto.

**Art. 7º** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009  
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025  
e-mail – [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)

**I** - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), independentemente da forma de contratação;

**II** - dispensa de licitação prevista nos incisos VII e VIII, do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

**III** - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º ao 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

**IV** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

### **CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

**Art. 8º** Ao Município é permitido a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, desde que atendidos os requisitos do art. 85 da [Lei nº 14.133/2021](#), assim como poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta para aquisição de bens ou para contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

**Art. 9º** As licitações processadas pelo SRP poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão e Concorrência. Parágrafo único. O Edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 10.** A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 11.** O registro do fornecedor será cancelado quando: I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município, sem justificativa aceitável; III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da Ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou, IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#). Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 12.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou, II - a pedido do fornecedor.

### **CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 13.** O credenciamento poderá ser utilizado quando o Município pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009  
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025  
e-mail - [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)

inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de Edital de Chamamento Público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Município fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º Quando a escolha do prestador for feita, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e pessoal.

§ 4º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 5º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

## CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**Art. 14.** O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

§ 1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009  
CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025  
e-mail – [pmarandu@arandu.sp.gov.br](mailto:pmarandu@arandu.sp.gov.br)

- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações do município de controle.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arandu, aos 02 de Janeiro de 2024.

  
**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria administrativa da Prefeitura Municipal na data supra.